

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

29 de dezembro de 2015. — O Presidente, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

209240304

**Edital n.º 43/2016**

Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Presidente da Câmara Municipal do Fundão:

Torna público, que em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 10 de dezembro de 2015, e nos termos das disposições conjugadas do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, na sua atual redação, e dos artigos 33.º, n.º 1, alínea *ccc*) e artigo 25.º, n.º 1, alínea *b*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o “Programa Estratégico de Reabilitação Urbana — Aldeia do Xisto — Barroca”, bem como a substituição do Anexo I do Regulamento das Aldeias do Xisto pelo perímetro que a presente ARU estabelece.

Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se o mesmo a consulta pública pelo prazo de 30 dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do presente aviso no Diário da República. O processo poderá ser consultado na página eletrónica do Município do Fundão e no Balcão Único Municipal durante as horas normais de expediente, podendo os interessados apresentar, por escrito, as observações ou sugestões que entenderem pertinentes.

Mais se informa que o presente processo foi apreciado pela Assembleia Municipal do Fundão na sua sessão realizada no dia 18 de dezembro do ano em curso.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

29 de dezembro de 2015. — O Presidente, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

209238937

**MUNICÍPIO DE ÍLHAVO****Edital n.º 44/2016****Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) taxas aplicáveis para cobrança no ano de 2016**

Fernando Fidalgo Caçoilo, Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo:

Torna público que, por deliberação tomada pelo Executivo Municipal na sua reunião do pretérito dia 28 de outubro, sancionada na segunda reunião da sessão da Assembleia Municipal do mês de novembro, realizada no dia 20, (ambas por maioria), foram fixadas as seguintes taxas sobre imóveis para cobrança no ano de 2016, nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 83-B/2013, de 31 de dezembro:

- i*) Prédios rústicos 0,8 %;
- ii*) Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI 0,4 %.

Mais foi deliberado, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que aprovou a Lei das Finanças Locais:

*i*) Que, nos termos previstos na Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro e do n.º 13 do artigo 12.º do Código do IMI, se fixe uma redução da taxa que vigorar no ano de 2016, para os casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, atendendo ao número de dependentes que nos termos do regime previsto no artigo 13.º do Código do IRS compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Redução da taxa
1 .....	10 %
2 .....	15 %
3 ou mais .....	20 %

*ii*) Se atribua uma isenção parcial, reduzindo em 20 % e 10 % o valor do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) dos edifícios que apresentem Certificação Energética com classe A+ ou A, respe-

tivamente, sendo a isenção parcial aplicável ao valor patrimonial dos referidos imóveis, nos termos de requerimento a apresentar, anualmente;

*iii*) A requerimento do (s) proprietário (s), e pelo período de dois anos, se atribua uma isenção total do Imposto Municipal sobre Imóveis aos prédios devolutos e/ou degradados que tenham sido objeto de recuperação destinada a arrendamento, com rendas compreendidas entre os 225,00 € e os 325,00 €, de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados;

*iv*) Que a concessão da isenção prevista supra em *iii*., fique condicionada à efetiva disponibilização do imóvel para o referido fim e pelo período de dois anos, procedendo-se à sua anulação em caso de incumprimento.

*v*) Durante o ano de 2015, se proceda à elevação ao triplo da taxa a aplicar aos prédios urbanos devolutos, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, e se majore em 30 % a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, nos termos do disposto no n.º 8 do referido artigo 112.º do CIMI, como forma de estimular os respetivos proprietários a promover a reabilitação desses prédios e os disponibilizar para o mercado de arrendamento social.

Para constar se lavrou este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume e publicados na 2.ª série do *Diário da República*, bem como no *site* [www.cm-ilhavo.pt](http://www.cm-ilhavo.pt).

E eu, Rui Manuel Pais Farinha, Chefe de Divisão da Administração Geral, o subscrevo.

30 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Fidalgo Caçoilo*.

309241755

**Edital n.º 45/2016****Derrama para cobrança no ano de 2016**

Fernando Fidalgo Caçoilo, Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo:

Torna público que, por deliberação tomada pelo Executivo Municipal na sua reunião do pretérito dia 28 de outubro, sancionada na segunda reunião da sessão da Assembleia Municipal do mês de novembro, que se realizou no dia 20 (ambas por maioria), foi lançada para cobrança no ano de 2016 uma derrama de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

Mais foi deliberado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei das Finanças Locais, se atribua uma isenção do pagamento da citada derrama nos seguintes termos:

- i*) Aos sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros);
- ii*) Às empresas que durante o ano de 2015, se instalaram no território concelhio e que criaram cinco ou mais novos postos de trabalho.

A criação desta derrama é efetuada ao abrigo da faculdade tributária prevista no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

Para constar se lavrou este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume e publicados na 2.ª série do *Diário da República*, bem como no *site* [www.cm-ilhavo.pt](http://www.cm-ilhavo.pt).

E eu, Rui Manuel Pais Farinha, Chefe de Divisão da Administração Geral, o subscrevo.

30 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Fidalgo Caçoilo*.

309241317

**Edital n.º 46/2016****Fixação da Participação Variável no IRS para os Rendimentos do Ano de 2016**

Fernando Fidalgo Caçoilo, Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo:

Torna Público que, por deliberação tomada pelo Executivo Municipal na sua reunião do pretérito dia 28 de outubro, sancionada na segunda reunião da sessão da Assembleia Municipal do mês de novembro, que se realizou no dia 20 (ambas por maioria), foi aprovada uma proposta de participação variável de 5 % do Imposto sobre o Rendimento das

Pessoas Singulares (IRS), dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no Município de Ílhavo, relativa aos rendimentos do ano de 2016, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que veio estabelecer o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais.

Para constar se lavrou este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume e publicados na 2.ª série do *Diário da República*, bem como no *site* [www.cm-ilhavo.pt](http://www.cm-ilhavo.pt).

E eu, Rui Manuel Pais Farinha, Chefe de Divisão da Administração Geral, o subscrevo.

30 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Fidalgo Caçóilo*.

309241269

## MUNICÍPIO DE LOULÉ

### Regulamento n.º 49/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, torna público que a Assembleia Municipal de Loulé, aprovou em sua sessão extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 9 de dezembro de 2015 o Regulamento da Tarifa da Qualidade das Infraestruturas e Ambiente.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado regulamento, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo*.

### Regulamento da Tarifa da Qualidade das Infraestruturas e Ambiente

#### Nota justificativa

Nos termos do novo Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), concretamente no artigo 99.º, os regulamentos municipais deverão ser acompanhados de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

O papel da autarquia na promoção e no desenvolvimento do Município de Loulé é cada vez mais complexo, face aos novos desafios colocados. O desenvolvimento sustentável do Município, passando pelas dinâmicas geradas externamente e pela presença de políticas públicas e do investimento privado, assenta, desta forma, na potenciação de sinergias a estabelecer no seio do Distrito, onde a área de intervenção da Infralobo, E. M. é e deve assumir-se como um exemplo de qualidade.

No contexto nacional, nas últimas décadas, vários fatores determinaram que o modelo de gestão burocrática tradicionalmente seguido pela administração local tivesse de se adaptar. Os programas de modernização e reforma administrativa centraram-se, em geral, em garantir que a administração local se oriente para objetivos, funcione melhor e custe menos, ou seja, que otimize as suas valências.

Neste contexto a Infralobo, E. M. aporta uma nova atitude aos utentes do espaço público na sua área de intervenção, que corresponde a uma intervenção qualitativa e que preza a qualificação e excelência da sua atuação.

A atual administração pretende que os serviços prestados sejam extensivos aos cidadãos de forma eficiente e com respeito aos princípios de racionalidade económica, sem prejuízo de que esteja assegurado a universalidade de acesso aos serviços prestados e a satisfação das necessidades básicas dos referidos cidadãos.

No sentido da prossecução destes objetivos, foi determinada na necessidade de revisão deste regulamento, de forma a atualizar formas de proceder, conjugando-o ainda com a proposta de tarifário também processo de revisão.

Em conformidade, foram o Regulamento da Tarifa da Qualidade das Infraestruturas e Ambiente e os Anexos que dele fazem integrante submetidos a deliberação pela câmara e posterior aprovação da Assembleia Municipal, para valer como regulamento com eficácia externa.

#### Preâmbulo

Por pretender criar e desenvolver as condições necessárias à gestão e boa manutenção dos equipamentos infraestruturais da área de intervenção da Infralobo — Empresa de Infraestruturas de Vale do Lobo, E. M., nomeadamente, a construção e manutenção de redes

viárias, espaços verdes, sistemas de drenagem de águas pluviais, rede de iluminação pública, estacionamento públicos e limpeza urbana, assim como por pretender continuar a apoiar e a promover a realização de iniciativas de âmbito desportivo, cultural, recreativo, de lazer, de divulgação e de promoção turística, o Município de Loulé criou a empresa municipal Infralobo — Empresa de Infraestruturas de Vale do Lobo, E. M.

A Infralobo, E. M. visa com a sua atividade dotar a sua área de intervenção de infraestruturas modernas e funcionais, fundamentais para a fruição da população residente, circunvizinha e turistas, com a inerente projeção nacional e internacional.

Apostou-se, como é hoje reconhecido, na excelência e no continuado investimento em políticas de sustentabilidade ambiental e de adequação ao que se espera, a nível nacional e internacional, da área de intervenção da Infralobo, E. M., nomeadamente no que concerne ao ambiente urbano e a atmosfera global.

Ante o exposto seria expectável — e verifica-se na prática — que os encargos da responsabilidade da Infralobo, E. M. sejam mais elevados do que os verificados na generalidade do concelho e do país.

Neste ensejo, tornou-se indispensável a existência de uma receita municipal que, incidindo sobre a utilização e fruição de todas as infraestruturas do domínio público municipal na zona sob gestão da Infralobo, E. M. e destinando-se a permitir a criação e implementação de políticas de sustentabilidade ambiental, social e de qualificação urbanística e territorial, permitisse compensar Infralobo, E. M. pela concretização das atividades acima referidas de modo a assegurar a respetiva qualidade e excelência ao nível das expectativas dos que habitam e vistam a área de intervenção da Infralobo, E. M.

É precisamente com base neste pressuposto que se procedeu à aprovação da «Tarifa Das Infraestruturas e Ambiente» inserida no «Regulamento Tarifário dos Serviços de Abastecimento de Águas, Tratamento de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos» — Aviso n.º 22387/2009 publicado no D.R. 2.ª série n.º 240 de 14 de dezembro de 2009.

Ora, tendo-se procedido recentemente à revisão dos regulamentos de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, bem como das respetivas tarifas, torna-se necessário também rever aquele regulamento e a respetiva estrutura tarifária.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Regime Financeiro das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, que estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi elaborado o presente Regulamento da Tarifa da Qualidade das Infraestruturas e Ambiente e Tabela de Tarifas aplicável à área de intervenção da Infralobo, E. M.

Nestes termos, decreta-se o seguinte:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento e a correspondente Tabela de Tarifas Municipais são elaborados ao abrigo e nos termos dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Regime Financeiro das Autarquias Locais estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e das alíneas *b)*, *e)* e *g)* do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas *e)*, *k)* e *ccc)* do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

Este Regulamento estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança da «Tarifa da Qualidade das Infraestruturas e Ambiente».

#### Artigo 3.º

##### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se à área de intervenção da Infralobo, E. M., integrada na freguesia de Almancil, pertencente ao Município de Loulé.